
CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**EDITAL**

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos colaboradores da SÃO PAULO TURISMO S/A, na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura* respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

IMPORTANTE

- **Início da 1ª Fase do Credenciamento:** 22 / 08 / 2023
- **Término da 1ª Fase do Credenciamento:** 13 / 09 / 2023
- **Início da 2ª Fase de Credenciamento:** 27 / 09 / 2023
- **Formalização de Consultas:**
 - **e-mail:** licitacoes@spturis.com
 - **endereço:** Comissão Permanente de Licitações / Gerência de Licitações e Contratos – Rua Boa Vista, 280, 15º Andar – Edifício Boa Vista - Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-908
 - **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).
 - **Horário de ENTREGA de documentos e proposta:** 09:00h às 18:00h
 - **Local de entrega:** SETOR DE PROTOCOLO (11º Andar)

Atenção: a proposta e documentos de habilitação não serão recebidos diretamente pela Comissão Permanente de Licitações, e em horários diferentes do informado acima.

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

ANEXOS DESTE EDITAL

- **ANEXO I** – Termo de Referência
- **ANEXO II** – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor
- **ANEXO II – A** – Modelo de Declaração ref. ao item 8.1.3.6 deste Edital
- **ANEXO II – B** – Modelo de Proposta e Declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta
- **ANEXO III** – Minuta de Contrato (Condições contratuais)
- **ANEXO IV** – Pedido de Credenciamento

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

1) A SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização da Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores, sob a dotação orçamentária 23.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.09.1.501.9001.0, torna público o **Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s)** para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos colaboradores da SÃO PAULO TURISMO S/A, na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura* respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atendimento aos servidores da empresa, de acordo com o Decreto Federal nº 10854/21, Lei Federal nº 14.442.22, Lei federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 14.133/22, Lei municipal nº 13.278/02, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e demais legislações aplicáveis à prestação de serviços objeto deste Credenciamento, nos termos e condições deste Edital.

OBJETO

2) A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos colaboradores da SÃO PAULO TURISMO S/A, na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura* respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

3) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do credenciamento, dentro do prazo legal, preferencialmente pelo e-mail licitacoes@spturis.com. Os esclarecimentos serão estendidos a todos os interessados através do Portal de consulta de Processos da Prefeitura de São Paulo <https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx> , utilizando-se o número de processo SEI deste Edital: 7210.2023/0003660-4.

3.1) Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração o interessado que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para término do recebimento de propostas.

3.2) Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

para responder pela participante.

3.3) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para o término do recebimento de propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacoes@spturis.com

3.4) Documentos ou e-mails recebidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) após as 18:00h, serão considerados protocolados no dia posterior ao envio, em horário de expediente (09:00 às 18:00h).

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4) Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO

5) Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6) Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos.
- 7) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- I – Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - II - Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III - Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CRENCIAMENTO

- 8) O Credenciamento será constituído de 02 (duas) etapas distintas:
- A Etapa de Pré-Credenciamento (*Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Financeira*), conforme disposto no item 8.1 deste Edital;
 - A Etapa de Credenciamento (*Habilitação Técnica e Estrutural*), conforme disposto no item 8.2 deste Edital.

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4****8.1) PRÉ-CRENCIAMENTO – Habilitação Jurídica / Regularidade Fiscal, Trabalhista e Financeira**

Para o Pré-Credenciamento, os interessados deverão encaminhar à CPL da SPTURIS, conforme instruções do item 10 deste Edital, os seguintes documentos:

8.1.1) Pedido de Credenciamento (modelo constante como sendo o Anexo IV deste Edital);

8.1.2) HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.2.1) – No caso de firma individual: Prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

8.1.2.3) – No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

8.1.2.4) – No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.

8.1.2.5) – No Caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.2.6) – No caso de Cooperativa: Atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, devidamente arquivadas na Junta Comercial, e Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto desta licitação. Listagem contendo o nome de todos os cooperados.

8.1.3) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.3.1) Prova de inscrição no **CNPJ**.

8.1.3.2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

8.1.3.3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.1.3.4) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3.5) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município de São Paulo**, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** da participante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (*caso a empresa esteja sediada no município de São Paulo*);

8.1.3.6) Na hipótese da participante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar “**Declaração**”, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada.

8.1.3.7) **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

8.1.4) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.4.1) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.4.1.1) No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.4.1.2) No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.1.4.1.3) A avaliação da condição econômico-financeira considerará a recente orientação jurisprudencial, consoante decisão do STJ (ARESP 309867).

8.1.4.2) Comprovação de boa situação financeira, feita através de Planilha, (devidamente assinada por pelo menos um diretor da empresa e pelo contador responsável) onde devem ser demonstrados os seguintes índices:

CRENCIAMENTO N.º 002/23

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

a) ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c) ISG – ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

d) ED – ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

$$ED = \frac{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}{\textit{Ativo Total}} \leq 0,80$$

8.2) CRENCIAMENTO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para o Credenciamento, os interessados deverão encaminhar à CPL da SPTURIS, conforme instruções do item 10 deste Edital, os seguintes documentos:

8.2.1) Proposta **detalhada**, segundo o modelo do ANEXO II-B deste Edital, em original, impresso em papel timbrado da participante, sem rasuras e uma página por folha (admitida a impressão frente e verso), devidamente datada e assinada, com a respectiva identificação do signatário (representante legal da empresa ou procurador, desde que apresentada procuração – em original ou cópia autenticada – que lhe dê poderes para tal) e indicação do cargo de quem a assina, constando:

8.2.1.2) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail e nº do CNPJ;

a) A especificação dos serviços e/ou materiais ofertados, observando as especificações e condições elencadas no **ANEXO I** do presente Edital, bem como a marca ofertada quando o Edital assim o exigir;

b) O(s) valor(es) da **proposta final, contendo o(s) preço(s) unitário(s) e total(is), e ainda o valor da taxa de administração (igual a zero) o preço global da proposta, em algarismos e por extenso (valor final após a disputa de lances), com no máximo duas casas depois da vírgula, sem arredondamento.**

O preço global da proposta é o somatório dos preços totais de cada item.

8.2.1.3) Deverá constar a forma de pagamento, de acordo com o Anexo I deste Edital, assim como a validade da proposta, de 60 (sessenta) dias a contar da sua entrega nos termos preconizados neste Edital e em seus Anexos.

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

Obs.: Na hipótese de omissão na proposta de quaisquer das informações elencadas no item 8.2.1, ficarão subentendidos os respectivos prazos definidos neste Edital.

8.2.1.4) A mera apresentação da proposta implicará na manifestação da sua **concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do compromisso assumido**, dentro dos prazos estabelecidos e nos termos do presente Edital.

8.2.1.5) A proposta deverá seguir o modelo constante do ANEXO II – C deste Edital e a declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta.

8.2.2) DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE DE:

8.2.2.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a participante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) vale alimentação e/ou **b)** vale refeição de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo mínimo de 90 beneficiários, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da SPTuris, para cada um dos benefícios. Desta maneira, como parâmetro para a qualificação técnica, a CREDENCIADA comprovará experiência exigida anterior no serviço de administração e fornecimento destes benefícios, demonstrando assim que a participante possui a logística necessária para a prestação desse serviço, bem como o planejamento necessário para o cumprimento nos prazos solicitados

8.2.2.1.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.2.2.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.2.1.3) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

8.2.2.2) A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o nº do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o nº do CNPJ da(s) filial(is) da participante.

8.2.2.3) A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 8.2.2.1 acima, a Comissão Permanente de Licitações – CPL poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a data da solicitação.

8.2.2.3) Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MPT nº 672, de 08 de novembro de 2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la.

8.2.2.4) Declaração de que a CREDENCIADA possui rede credenciada mínima em conformidade com exigido pela SPTuris para os benefícios Vale Refeição e Vale Alimentação no momento do início de execução dos serviços.

9) O credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações – CPL e Área de Pessoas – AP, que terão, em especial, as seguintes atribuições:

9.1) Comissão Permanente de Licitações – CPL:

- a) Receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
- b) Receber examinar e julgar os documentos de pré-credenciamento, conforme requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.
- c) Receberas propostas e documentos de habilitação técnica, conforme requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento convocatório;
- d) Encaminhará à Área de Pessoas – AP as propostas e documentos de habilitação para análise e manifestação.
- c) Desclassificar propostas nas hipóteses previstas na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS;
- e) Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, não havendo a reconsideração da decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- f) Dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
- g) Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação do credenciamento e
- h) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções relativas à fase interna do credenciamento.

9.2) Área de Pessoas – AP:

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

- a) Receber examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação técnica, conforme requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.

10) As propostas e documentos do pré-credenciamento deverão ser encaminhados através do e-mail licitacoes@spturis.com ou via física no endereço da SÃO PAULO TURISMO, Rua Boa Vista, 280 – 11º andar – setor de protocolo – Centro Histórico – São Paulo – SP – 01014-908, EM CORRESPONDÊNCIAS SEPARADAS, com as seguintes identificações nos e-mails ou nos envelopes: “CRENCIAMENTO Nº 002/23 – VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO” – DOCUMENTOS DE PRÉ-CRENCIAMENTO – (identificação da empresa e do representante) e “CRENCIAMENTO Nº 002/23 – VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO” – PROPOSTA E HABILITAÇÃO TÉCNICA.

10.1) No caso do envio por via física, será considerada como data de recebimento a data efetiva de recebimento do envelope nas instalações da SÃO PAULO TURISMO.

10.2) É vedado o credenciamento de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

11) O credenciamento da empresa e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

OBSERVAÇÕES

- a) A documentação de que tratam os itens acima deverá ser apresentada em **original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Tabelião ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial) ou por meio digital verificável ou ainda por membro da Comissão Permanente de Licitações (CPL)** da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). Após examinados pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, os referidos documentos serão anexados aos autos do Processo de Compras. **O horário de atendimento da CPL para autenticação de documentos é das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h.** Não será feita autenticação de documentos fora do horário estabelecido. Os documentos autenticados serão devolvidos ao interessado, que deverá protocolar todos os documentos e proposta, no Setor de Protocolo da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).
- b) Quando se tratarem de Documentos / Certidões obtidas e expedidas pela *Internet*, a Comissão de Licitações promoverá a devida verificação da autenticidade e da validade das mesmas junto aos endereços eletrônicos pertinentes, como condição “*sine qua non*” para a devida habilitação da participante.

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

- c) Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, **serão considerados válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, antes da data de abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica, cuja validade é indeterminada.
- d) Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e com o CNPJ da participante.
- d.1)** Quando a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- d.2)** Quando a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza e comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Os documentos comprobatórios que forem apresentados na forma de **protocolo** e/ou se tiverem com os respectivos **prazos de validade vencidos**, **não** serão aceitos e acarretarão a desclassificação a participante.
- f) Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) a cada pagamento.
- g) Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- h) **Todas as certidões deverão estar válidas na data da CONVOCAÇÃO da participante classificada. Esse aviso é válido para todos as participantes classificadas, inclusive as que eventualmente forem convocadas para assinatura do Termo Contratual.**
- i) A Comissão Permanente de Licitações – CPL poderá – a qualquer momento e sempre que julgar necessário – consultar os Setores Técnicos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), no intuito de dirimir dúvidas e obter subsídios quanto à adequada aferição dos documentos de habilitação e das propostas comerciais ofertadas.

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

- j) As DECLARAÇÕES deverão ser emitidas pela participante, digitadas em papel timbrado, contendo a razão social, endereço completo, telefone e e-mail.

DO JULGAMENTO

12) O julgamento do Pré-Credenciamento de que trata o item 8.1 deste Edital será efetuado pela CPL e o julgamento do Credenciamento de que trata o item 8.2 deste Edital, pela Área de Pessoas da SPTURIS.

11.1) A SPTURIS poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato por meio da solicitação de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação daqueles anteriormente fornecidos.

13) A CPL poderá desclassificar, fundamentadamente, ressalvado o exposto neste edital, os credenciamentos que:

- I – Contenham vícios insanáveis;
- II – Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as participantes.

14) A contratação será formalizada por intermédio do **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO** a ser celebrado entre a **SÃO PAULO TURISMO (CRENCIAMENTE)** e as proponentes que vierem a ser habilitadas (**CRENCIADAS**).

14.1) Conforme consta do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, caberá aos beneficiários, desde que atendidas as condições referidas no item 8, escolher, dentre as empresas **CRENCIADAS**, aquela que melhor atende às suas necessidades.

14.2) A **CRENCIANTE** convocará todos os beneficiários para que promovam a escolha da(s) **CRENCIADA(S)**, antes do empenhamento da despesa e da formalização do **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO** com as correspondentes **CRENCIADAS**.

14.3) A **CRENCIANTE** e a(s) **CRENCIADA(S)** poderão divulgar o resultado do Julgamento deste Chamamento Público, para conhecimento dos beneficiários, sem prejuízo da livre escolha por parte desses.

14.4) As empresas que vierem a ser credenciadas somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital e seus anexos.

14.5) Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra **CRENCIADA/CONTRATADA** após 12 (doze) meses de utilização, caberá à **CRENCIANTE** através de sua Área de Pessoas, anualmente,

CRENCIAMENTO N.º 002/23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

paralelamente às providências de prorrogação contratual, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra **CRENCIADA/CONTRATADA**.

14.5.1) Os dados de referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente **CRENCIAMENTO**, como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada **CRENCIADA/CONTRATADA** o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente **CONTRATO**.

FORMA DE INSCRIÇÃO E PRAZO DE CRENCIAMENTO

15) As interessadas poderão se inscrever no presente **CRENCIAMENTO**, a qualquer momento, a partir da publicação do **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO** na imprensa oficial, cuja íntegra do Edital referido ficará disponibilizada no sítio <https://spturis.com/pregao-eletronico/>, até a data e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então encerrar-se-á a primeira fase de recebimento.

15.1) A possibilidade de credenciamento estará franqueada aos interessados por **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente Edital.

15.2) Após o período de credenciamento inicial referido no subitem anterior, será permitida a inserção de novos credenciados interessados, por meio da abertura da segunda fase do presente credenciamento, quando será promovida ampla publicidade.

DOS RECURSOS

16) A **PARCIPANTE** operadora que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso em até 3 (três) dias úteis da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso e igual prazo terão as demais participantes para a apresentação das contrarrazões, contado do término do prazo da recorrente.

17) É assegurada vista imediata dos autos a qualquer interessado, após a **habilitação**.

18) Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela participante.

19) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela participante.

20) As razões de recurso ou de contrarrazões de que trata o item 37 deverão ser endereçados à Rua Boa Vista, 280 – 15º andar – Centro Histórico, São Paulo – SP, A/C Comissão Permanente de Licitações – CPL.

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

- 21) O recurso em caso de credenciamento ou não credenciamento do interessado e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 22) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 23) Julgados os recursos, a autoridade competente autorizará o credenciamento.
- 24) O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 25) A qualquer tempo, o credenciamento poderá ser revogada ou anulado, nos limites fixados pela Lei 13.303/16.
- 25.1) Caso seja verificada, após a abertura do credenciamento, a intenção de se revogar ou anular o procedimento, será concedido aos participantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 25.2) A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de comunicação da SPTURIS sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.
- 25.3) O participante deve endereçar a contestação ao Diretor Competente, que observará as regras do art. 113, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26) O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o participante/credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 26.1) Advertência, que poderá ser aplicada à participante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento de credenciamento, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

26.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Termo Contratual.

26.2.1) O prazo para assinatura do contrato, contado da data de convocação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), será de 02 (dois) dias úteis.

26.3) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicadas à empresa ou aos profissionais, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:

26.3.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.3.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.3.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

26.4) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente o dano causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

26.5) A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

26.6) Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada, nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

26.7) O prazo da Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

- 26.8) Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 26.9) A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo às participantes e demais interessados.

FORMALIZAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

- 27) Autorizada a contratação pela autoridade competente, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) convocará regularmente a empresa CREDENCIADA para assinar e retirar o respectivo Termo Contratual, ou o seu substitutivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 28) Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal – da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria a cada pagamento.
- 29) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.
- 30) Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.
- 31) O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da CONTRATANTE em efetivar a contratação do objeto.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 32) Todas as condições contratuais estão dispostas no Anexo III – Minuta do Termo Contratual.
- 32.1) O objeto a ser contratado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

DISPOSIÇÕES FINAIS

33) O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento das participantes do credenciamento.

34) A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

35) É facultado à comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta, promover diligências com vistas a esclarecer, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, ou a complementar a instrução do processo.

36) As participantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, sob pena de desclassificação/ inabilitação.

37) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da CREDENCIADA, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

38) Deverá a participante fazer constar na proposta o endereço eletrônico oficial, no qual a CREDENCIADA ou CONTRATADA será considerada validamente notificada, bem como os dados oficiais de sua titularidade. O não fornecimento dos dados não implicará em desclassificação.

39) As decisões referentes a este processo de credenciamento serão comunicadas através da página eletrônica de consultas de processos da prefeitura do município de São Paulo (<https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx>) utilizando o nº de processo constante do cabeçario deste Edital, e poderão ser estendidas às participantes por qualquer outro meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

40) Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo Contratual, excluir qualquer CREDENCIADA, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

41) As participantes devem tomar conhecimento do Código de Conduta e Integridade da São Paulo Turismo S/A, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico <http://www.spturis.com.br/transparencia/>, e se abster de adotar condutas que resultem na violação do referido Código.

MINUTA

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

42) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

Paulo Rogério de Almeida
Presidente - Comissão Permanente de Licitações
São Paulo Turismo S.A.

Ana Paula Correia Alves
Gerente – Área de Pessoas
São Paulo Turismo S.A.

.....

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos colaboradores da SÃO PAULO TURISMO S/A, na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura* respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

LOTE 1 (ÚNICO)**1. INTRODUÇÃO**

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA – TR** estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes a serem observados/adotados por empresa **CRENCIADA**, para fins de prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, via cartão eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura*, respectivamente, aceito por aplicativo(s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o **Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT**, atendendo às necessidades da São Paulo Turismo S.A. (SPTuris), e, ainda, orienta, descreve e disciplina os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a(s) **CRENCIADA(S)** e a **CONTRATANTE**.

2. DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa facilitadora de aquisição de refeições especializada na prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de **Vale-Alimentação e Vale-Refeição**, via cartão eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura*, respectivamente, aceito por aplicativo(s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o **Programa de Alimentação ao**

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

Trabalhador – PAT, atendendo às necessidades da São Paulo Turismo S.A. (SPTuris).

O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida nos termos do disposto no inciso I do art. 1º da MP nº 1173/2023, que altera a Lei nº 6.321/76, por intermédio de cartões com tecnologia online e com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas.

Na busca de soluções disponíveis, foi realizado levantamento de mercado, buscando contratações que ofereçam facilidades de aquisições de gêneros alimentícios, na qualidade de emissoras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com duas opções:

- 1) Cartão de benefícios por arranjo de pagamento fechado, sendo emitido por um estabelecimento, como uma empresa de varejo, com bandeira própria e de utilização somente em estabelecimentos credenciados e parceiros; e
- 2) Cartão de benefícios por arranjo de pagamento aberto, considerado idêntico ao cartão de crédito, sendo emitido por uma instituição de pagamento, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento, desde que não haja restrições impostas pelas bandeiras, a exemplo do cartão Flash, Caju, Swile, Nutricash, etc, que usam bandeiras Visa, Mastercard, Elo, Cielo, Hipercard, etc., de abrangência maior.

A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**. O prazo de vigência do contrato e de execução é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado até o prazo máximo do art. 71 da Lei 13.303/2016.

Não serão consideradas como acréscimos ou supressões, as alterações efetuadas durante a vigência deste Contrato, decorrentes da portabilidade de servidores entre os contratos firmados com as demais credenciadas.

2.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

➤ DOS CARTÕES

2.1.1. Os cartões com tecnologia online e com chip de segurança, respeitado o padrão próprio de tamanho de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação pela **CONTRATADA**, e aceito por aplicativo(s) de *delivery*, deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Razão Social da São Paulo Turismo S.A.;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual.

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

- 3.1.1.1 Os cartões eletrônicos deverão conter dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia, que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.
- 3.1.1.2 Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar aos servidores da **CONTRATANTE** a fruição do benefício Vale-Alimentação e Vale-Refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação *mobile*, ferramenta *online* ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.
- 2.1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões de Vale Refeição e Vale Alimentação na Sede da SPTuris – São Paulo Turismo S/A, localizada na Rua Boa Vista, 280 - 15º andar – Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-908, A/C da Área de Pessoas, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 17h00, correndo pela **CONTRATADA** as despesas decorrentes de transporte até o local indicado.
- 2.1.3. Os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela **CONTRATADA**, ou seja, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.1.4. As emissões e entrega dos cartões e/ou senhas individuais, correspondente ao lote inicial, deverão ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação, assim como no caso de reemissões, por qualquer motivo.
- 2.1.5. Os cartões deverão ser entregues envelopados, lacrados e etiquetados, acompanhados de instrução de uso e do relatório de entrega, com a identificação nominal do usuário.
- 2.1.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, internet e/ou app.
- 2.1.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos usuários do benefício, por meio de sítio disponível na internet e também de funcionalidades por meio de aplicativos (*mobile – smartphone*) no mínimo para os sistemas Android e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de Atendimento Telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:
- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
 - b) Geração de nova senha ou troca de senha;
 - c) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

CRENCIAMENTO N.º 002/23

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;e
- e) Consulta à rede credenciada que possui a opção “delivery” nas plataformas específicas de “delivery”;
- f) Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação em pelo menos 3 (três) diferentes máquinas de transação de cartão mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação.

2.1.8. A **CONTRATADA** deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line em site (página na internet) ou por apps em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (*delivery*) existentes no mercado.

3. DA REDE CREDENCIADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá possuir estabelecimentos ativos credenciados, como restaurantes, redes de lanchonetes, padarias e/ou franquias do tipo “fast-food”, e rede credenciada nas praças de alimentação dos shoppings, que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, bem como acesso aos principais aplicativos de delivery.

Vale Refeição: A CREDENCIADA deverá possuir estabelecimentos credenciados em raio não superior a 1 (um) quilômetro do endereço da sede da SPTuris:

LOCAL	ENDEREÇO	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS NO RAIOS DE 1 KM DA UNIDADE
Sede Administrativa de São Paulo Turismo S/A (São Paulo/SP)	Rua Boa Vista, 280 – 11º a 15º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-908	300

Vale Alimentação: Tendo como critério a concentração dos domicílios dos beneficiários da SÃO PAULO TURISMO S/A, a localização da rede credenciada para uso do vale-alimentação deverá ser composta, no mínimo, considerando as localidades, estabelecimentos e quantidades previstas na tabela abaixo:

Município	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados - Alimentação
-----------	--

CREDENCIAMENTO N.º 002/23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

Carapicuíba	6
Guarujá	3
Guarulhos	15
Jundiaí	6
Mauá	3
Mogi das Cruzes	6
Osasco	9
Ribeirão Pires	6
Santo André	6
São Bernardo	9
São Caetano do Sul	3
São Paulo	468
São Vicente	3

Os cartões alimentação deverão necessariamente ser aceitos, no mínimo, em 3 diferentes redes de hipermercados, cada uma com no mínimo 3 lojas na Cidade de São Paulo.

- 3.1.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades da SPTuris.
- 3.1.2. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 3.2 Para facilitadores com cartões bandeirados, poderá ser enviada uma Declaração em substituição ao item 4.1, visto que é de amplo conhecimento que são aceitos em todos os estabelecimentos do gênero alimentício que aceitam cartões com a referida bandeira.

4. DE ORDEM GERAL

4.1. Em caso de mais de uma **CRENCIADA**, os colaboradores terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, porém, a **CRENCIADA** escolhida deverá atingir ao menos 30% do quantitativo total ativo à época da opção.

4.2. Caso a empresa não atinja o mínimo descrito no item anterior, os

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

colaboradores deverão refazer a escolha entre as demais empresas que atingiram o percentual mínimo.

4.3. O colaborador poderá requerer a portabilidade para outra **CRENCIADA/CONTRATADA**, após 12 (doze) meses de utilização.

4.3.1. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a **CRENCIADA** deverá possibilitá-lo, observadas as regras concernentes, mediante a solicitação expressa do beneficiário.

4.3.2. A portabilidade não ensejará à **CONTRATANTE** qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

4.4. A **CRENCIADA/CONTRATADA** poderá oferecer a **CONTRATANTE** programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

4.5. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão serão fornecidas à **CONTRATADA**, a partir da data da seleção da **CRENCIADA/CONTRATADA** e da respectiva assinatura do contrato.

4.6. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até **3 (três) dias úteis** após o pedido.

4.7. Os pedidos serão processados através de arquivo gerado pelo software da folha de pagamento da SÃO PAULO TURISMO S/A (atualmente o software utilizado é o PROTHEUS 12.1.033 Top Connect – TOTVS, versão português) e enviados por meio eletrônico (internet), obedecendo as exigências do edital, visando a garantia do princípio de eficiência;

4.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema de administração e gerenciamento compatível com a estrutura da **CONTRATANTE** (atualmente o software utilizado é o PROTHEUS 12.1.033 Top Connect – TOTVS, versão português), que permita a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização de benefício por usuário.

4.8.1. A **Contratada** deverá disponibilizar à **SPTuris** por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta *online* que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

CRENCIAMENTO N.º 002/23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

- Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;
- Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
- Bloquear cartões e solicitar novas vias;
- Acompanhar status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovante de entregas de cartões;
- Alterações cadastrais da empresa;
- Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;
- Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

4.9. A informação da inclusão/exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado a **CRENCIADA/CONTRATADA**, com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

4.10. A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

4.10.1. A **CONTRATANTE** estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.

4.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

4.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ser acumulados, para que o beneficiário possa utilizá- los, sem prazo de validade e sem bloqueio dos cartões.

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

4.13. As empresas que vierem a ser **CRENCIADAS** somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

4.14. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra **CRENCIADA/CONTRATADA** após 12 (doze) meses de utilização, caberá à **CRENCIANTE**, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra **CRENCIADA/CONTRATADA**.

4.15. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes de repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente **CRENCIAMENTO**, como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada **CRENCIADA/CONTRATADA** o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente **CONTRATO**.

4.16. Constitui condição para a celebração da contratação da Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada pelos beneficiários da SPTuris, quando da realização da consulta.

4.17. Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05 dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente a Área de Pessoas da SPTuris seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

4.17.1. O material será distribuído pela Gerência de Comunicação da SPTuris na ordem em que foram enviados para o e-mail: ap@spturis.com

4.17.2. Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis a SPTuris irá disponibilizar espaço físico para que as empresas **CRENCIADAS** interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.

4.17.3. Para os colaboradores admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas **CRENCIADAS**.

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

5. DO REQUERIMENTO/PROPOSTA

5.1 **REQUERIMENTO/PROPOSTA** para Credenciamento:

- a) Ser datada e assinada pelo representante legal, conforme disposto em contrato social e/ou procuração pública;
- b) Condição de Pagamento;
- c) Indicar a tecnologia do cartão magnético e/ou eletrônico a ser fornecido;
- d) Indicar o prazo de emissão e de entrega dos cartões e/ou senhas individuais, correspondente ao lote inicial e às demais solicitações (reemissões e/ou novos pedidos) durante a vigência do contrato, não superior a **05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE;**
- e) Indicar o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser da própria proponente (pessoa jurídica);
- f) Contemplar as seguintes **DECLARAÇÕES:**

(i) Manifestação expressa de concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos seus Anexos e, em especial, com a Taxa de Administração, que deverá, obrigatoriamente, ser igual a **ZERO**.

IMPORTANTE: Para o presente Chamamento Público, não haverá proposta financeira, uma vez que a determinação do valor dos serviços prestados pela empresa(s) selecionada(s) somente será definido em função do quantitativo de colaboradores que optarem em utilizar os serviços da CREDENCIADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, aliado ao fato de que, com base na Lei Federal nº 14.442/2022, ficou estabelecida a vedação de desconto negativo e de que os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela CONTRATADA.

- (ii) Declaração de que não possui como sócio gerente, acionista majoritário, ou titular de empresa individual, colaboradores da São Paulo Turismo S/A.
- (iii) Declaração de cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- (iv) Declaração de ciência da obrigatoriedade de observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este ajuste, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- (v) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- (vi) Declaração de que tem condições de fornecer e entregar os cartões na sede

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

da São Paulo Turismo S/A e efetuar demais providências necessárias para plena execução do objeto deste credenciamento.

(vii) Declaração de que está capacitada para credenciar restaurantes, redes de lanchonetes, padarias e/ou franquias do tipo “fast-food”, e rede credenciada nas praças de alimentação dos shoppings e similares, bem como disponibilizar acesso a aplicativo(s) de *delivery*.

6. ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS E MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS

6.1 Serão beneficiados todos os colaboradores (efetivos, livre provimento, diretores e estagiários) da SÃO PAULO TURISMO S/A (SPTURIS), independente da jornada de trabalho a que estejam submetidos, sem prejuízo de outras modalidades de vínculo a que a SÃO PAULO TURISMO S/A possa requerer durante a vigência contratual.

6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo, comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo *mobile* para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou *site* na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

- 6.3.1 bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- 6.3.2 geração de nova senha ou troca de senha;
- 6.3.3 consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

7. DA REMUNERAÇÃO E PREÇOS

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar, mensalmente, os créditos concernentes ao Vale Alimentação e Vale Refeição, pelo valor unitário e quantitativos definidos pela **CONTRATANTE**.

7.1.1. **A CONTRATANTE** poderá rever o valor unitário, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.

7.1.2. Os créditos de Vale-Alimentação e Vale-Refeição não poderão ter validade.

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

8. DA QUANTIDADE E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. **A CONTRATADA** efetuará os créditos concernentes ao Vale-Alimentação e Vale-Refeição, na quantidade solicitada mensalmente pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pela **CONTRATANTE** na formalização do pedido.

8.1.1. As entregas dos cartões nos locais determinados pela **CONTRATANTE** deverão ser realizadas, preferencialmente, das 09:00 às 17:00 horas na data estipulada no pedido mencionado no item 8.1.

8.1.1.1. A **CONTRATANTE** encaminhará a relação de colaboradores que selecionaram a **CONTRATADA** como sua prestadora dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

8.1.1.2. Caberá à **CONTRATADA** entregar os cartões de que trata o objeto deste Contrato na sede administrativa da SPTuris.

8.1.1.3. O número de créditos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** poderá variar mensalmente à vista das alterações que se verificarem no número dos colaboradores beneficiados por referido auxílio refeição/alimentação.

8.1.1.4. Os pedidos serão transmitidos em dia e horário estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

8.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar a emissão dos **CARTÕES**, e/ou das senhas individuais, correspondente ao lote inicial e às demais solicitações durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

9. REAJUSTE

9.1. A Taxa de Administração não sofrerá reajuste ou atualização monetária, durante toda a vigência do contrato, inclusive na hipótese de renovação do contrato.

9.2. O valor de face dos valores de alimentação e refeição poderá ser ajustado anualmente, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, que altere o valor do benefício alimentação/refeição pago aos colaboradores da SPTuris.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** deve estar ciente de que deve guardar por si, por seus beneficiários ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

- 10.2. As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste contrato e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.

11. FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 17.2 A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na execução do Contrato;
- 17.3 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 17.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

OBSERVAÇÕES

1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
2. Todos os tributos, seguros e quaisquer outras despesas incidentes e necessárias ao correto fornecimento dos vales alimentação e refeição deverão estar inclusos na taxa de administração proposta, excluída a responsabilidade solidária da SÃO PAULO TURISMO S/A a qualquer título.
3. A habilitação das CREDENCIADAS ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência que deverá ser comprovada através de Prova de Conceito, que possui convênio para pedidos e pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Alfred ou Apptité (refeições) e Pão de Açúcar, Clube Extra, Sonda

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

ou Tenda (alimentação).

4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto deste CRENCIAMENTO, as que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a gerar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;
2. Prestar à SÃO PAULO TURISMO S/A, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;
5. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial;
6. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;
7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Área de Pessoas da CONTRATANTE;
8. A CONTRATADA responderá civilmente pela atuação de seus profissionais;
9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

legislação vigente;

10. Designar por escrito, no ato do recebimento do Termo Contratual, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
11. Determinar um(a) supervisor(a) ou encarregado(a) para contato e monitoramento das execuções dos serviços;
12. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a CONTRATADA já não mais prestar serviços à CONTRATANTE;
13. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA a o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo;
14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente Edital, nos termos da legislação vigente e das normas, particularmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 03, de 01/03/2002 e suas alterações posteriores;
15. Dispor de rede de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” e refeições prontas, em todo o Estado de São Paulo;
16. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações e que se adapte às necessidades estabelecidas pela SPTuris;
17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
25. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
29. Entregar os cartões, as correspondências e/ou qualquer outra documentação, de forma individual, com identificação externa completa;

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

30. Utilizar comunicação *online* para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes aos benefícios de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, de acordo com o leiaute definido pela **CONTRATANTE**;
31. Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações; os invólucros deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas.
32. Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a **CONTRATANTE**;
33. Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;
34. Conforme o caso, fiscalizar as dependências internas e as instalações dos estabelecimentos credenciados, por intermédio de profissionais qualificados e treinados para que esses se mantenham dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e que garanta a qualidade da alimentação servida através de um padrão de cardápio que atenda às necessidades nutricionais do usuário, e as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
35. Exigir que os estabelecimentos credenciados não forneçam em hipótese alguma bebida alcoólica, cigarro, ou qualquer outro produto ou serviços diversos, além daqueles estabelecidos no contrato, na utilização dos vales por colaboradores da **CONTRATANTE**;
36. Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos servidores da **CONTRATANTE**;
37. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, em razão do objeto contratado, venha a causar à **CONTRATANTE** ou a seus colaboradores ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados;
38. Disponibilizar em ambiente web e aplicativo, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento;
39. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições;
40. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
41. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;

42. A **CONTRATADA** deverá isentar a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
3. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
5. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, **devidamente atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo *in albis***, a CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail nfe@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE
2. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.
3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas **ou** após a apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas,

CRENCIAMENTO N.º 002/23

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados,

4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
5. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria nº 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.
6. Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

ANEXO A – Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCOS				
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO (CRENCIAMENTO)				
Nº PROCESSO SEI:				
ITEM	PROPRIETÁRIO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DO RISCO	TRATAMENTO
1	CONTRATANTE	EVENTOS SUPERVENIENTES	MÉDIO	RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
2	CONTRATADA	RESCISÃO CONTRATUAL, POR CULPA DA CONTRATADA	MÉDIO	RESCISÃO ANTECIPADA COM ÔNUS
3	CONTRATADA	SERVIÇO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÉDIO	NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA VIA E-MAIL, PERSISTINDO A IRREGULARIDADE / PENDÊNCIA, ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
4	CONTRATANTE	POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO DE PESSOAL	MÉDIO	EVENTUAL REDUÇÃO OU ACRÉSCIMO DE EMPREGADOS PODERÁ ALTERAR A QUANTIDADE DE VALES A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, VALOR JÁ PREVISTO NO ORÇAMENTO OU SUPRESSÃO DE CONTRATO
5	CONTRATADA	AUSÊNCIA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	BAIXO	VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO, PENALIDADE / PENDÊNCIA, ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA INTENÇÃO DE PENALIDADE
6	CONTRATADA	FALTA DE CERTIDÕES FISCAIS, TRABALHISTAS, PENDÊNCIAS NO CADIN	BAIXO	NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA VIA E-MAIL, PERSISTINDO A IRREGULARIDADE / PENDÊNCIA, ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA INTENÇÃO DE PENALIDADE

**CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
MENOR**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da participante)

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos colaboradores da SÃO PAULO TURISMO S/A, na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura* respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

..... .. (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto
no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

**ANEXO II – A - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 81.3.6
DO EDITAL**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da participante)

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos colaboradores da SÃO PAULO TURISMO S/A, na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura* respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto
no item 8.1.3.6 do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e, portanto,
nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Mobiliários (ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa.

.....
(data)

.....
(representante legal)

CREDENCIAMENTO N.º 002/23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

ANEXO III – B - MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da participante)

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos colaboradores da SÃO PAULO TURISMO S/A, na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura* respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

PROPOSTA

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Modelo básico de planilha a ser preenchida

Item	Qtd. Estim.	Descrição dos serviços	Valor benefício (R\$)	Taxa Adm. (R\$)	Taxa Adm. (%)	Benefício + Taxa (R\$)
1		Fornecimento de vale refeição para o período de 12 meses, conforme termo de referência				
2		Fornecimento de vale alimentação para o período de 12 meses, conforme termo de referência				

Endereço eletrônico oficial, no qual a participante ou CREDENCIADA será considerada validamente notificada,	
Dados bancários oficiais, de sua titularidade.	

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL

Garantia (quando houver):

Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

Observações:

- 1) Em caso de diversos itens e subitens, a empresa deverá informar os preços de cada um;
- 2) A proposta deverá conter o descritivo de todo o serviço e/ou material ofertado, inclusive contendo

CREDENCIAMENTO N.º 002/23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

as marcas ofertadas e outras informações pertinentes ao objeto.

3) Esta proposta está vinculada ao Edital do Credenciamento **002/23**.

4) Para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o faturamento **deverá estar em conformidade** com a Lei Municipal nº 13.701/2003.

DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:**

- 1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.
- 3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:
 - (a) a proposta apresentada para participar deste Credenciamento foi elaborada de maneira independente pela(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Credenciamento, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - (c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Credenciamento, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) antes da abertura oficial das propostas; e
 - (d) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
 - (e) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** referente ao presente Credenciamento.
 - (f) Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Data e assinatura do representante legal

CREDENCIAMENTO N.º 002/23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos colaboradores da SÃO PAULO TURISMO S/A, na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura* respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). E A _____.

Contrato CLC/GLC n.º ____ / ____

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., com sede à Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por _____ e por _____, e de outro a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Termo Contratual de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo de Compras nº **7210.2023/0003660-4**, que se regerá pelas normas das Leis Federais n.º 13.303/16, e 14.442/22, da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, da Lei Municipal n.º 13.278/02, do Decreto Municipal n.º 62.100/22, e do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo Contratual suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de _____, (especificar o objeto do contrato, quantidade e o período) compreendendo também os serviços de (instalação, montagem, dependendo do objeto), conforme especificado no Anexo I (especificações técnicas e condições de execução) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Especificações
			Preço Unitário R\$

MINUTA**spturis**
eventos turismo

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

		Preço Total R\$
--	--	-----------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (meses) meses, tendo seu início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16 do Decreto 60.100/22, do Edital, e respectivos anexos, bem como as cláusulas do presente Contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente;
- b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme Edital, e respectivos Anexos;
- c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;
- g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

CRENCIAMENTO N.º 002/23

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

- h) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato;
- i) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total (estimado) de R\$ _____ (_____), sob a dotação orçamentária _____ e Nota de empenho _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos (preços unitários ou global), constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de**

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

Débitos Trabalhistas - CND. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail nfe@spturis.com, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega de documento próprio, em que a CONTRATANTE atestou que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail nfe@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria Nº 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

PARÁGRAFO NONO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em instituição bancária determinada pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher tal determinação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, o (a) Sr. (a) Gerente de, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

CRENCIAMENTO N.º 002/23**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4**

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar uma garantia, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, após a execução satisfatória das obrigações contratualmente estabelecidas, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: – A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art.70, §1º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, sendo utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, bem como das multas aplicadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo

CRENCIAMENTO N.º 002/23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- A) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;
- B) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- C) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- A) Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento)
- B) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- C) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executado, ou não executado na forma

CRENCIAMENTO N.º 002/23

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reiteração, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE

D) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Sanções específicas:

Ocorrência	Prazo máximo para atendimento	Penalidades que poderão ser aplicadas
Atraso na data de crédito de cada cartão	Até 1 dia útil após a data de efetivação do crédito solicitada pela SPTuris	R\$ 15,00 por cartão por dia de atraso
Atraso na entrega dos cartões físicos solicitados (novos e reemissões)	Até 05(cinco dias) a partir da data da solicitação	R\$ 15,00 por cartão por dia de atraso

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de advertência; de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPTURIS, ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO NONO: As sanções previstas nesta Cláusula Décima, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirá a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

CRENCIAMENTO N.º 002/23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPTURIS, ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a CONTRATADA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SPTURIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SPTURIS, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis (defesa prévia) a contar da data da notificação. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente o dano causado à CONTRATANTE, bem como não excluirá a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 176 e 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 187, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

- a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;
- f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
- g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
- h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato.

CRENCIAMENTO N.º 002/23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

PARÁGRAFO QUARTO: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 187, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste Contrato não poderá ser subcontratado, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante celebração de Termo próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a *Subcontratação*, a critério da CONTRATANTE, for permitida, poderá atingir apenas partes dos serviços, até o limite previsto no Instrumento Convocatório, e respectivos Anexos, que não será maior que 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato, devendo a SUBCONTRATADA atender, em relação ao objeto da *Subcontratação*, as exigências de qualificação técnica definidas no Edital, e respectivos Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá atender às disposições insertas nos artigos 173 a 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

PARÁGRAFO QUARTO: A *Subcontratação* não elimina, quando da execução de partes dos serviços pela SUBCONTRATADA, a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA, decorrente deste Contrato, do Edital, e respectivos Anexos, bem como da legislação cível aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CLÁUSULA RESOLUTIVA

A CONTRATADA **CONCORDA** que a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (<http://www.spturis.com.br/transparencia/>) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias,

CRENCIAMENTO N.º 002/23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em ____ de _____ de _____.

SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) – CONTRATADA - GESTOR DO CONTRATO –
TESTEMUNHAS

.....

CREDENCIAMENTO N.º 002/23 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

ANEXO IV - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social DA CREDENCIANTE)

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos colaboradores da SÃO PAULO TURISMO S/A, na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura* respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: (identificação do Credenciamento)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, pela presente, manifestamos
o interesse em nos credenciar junto à SPTURIS, na Condição de Pessoa Jurídica
para a prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação,
administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos colaboradores da SÃO
PAULO TURISMO S/A, na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em
restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como
meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura*
respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT,
nos termos e condições do Edital.

Para tanto juntamos a documentação exigida e na mais absoluta boa-fé e sob as
penas da lei, declaramos:

a) Que tomamos conhecimento do inteiro teor do Edital epigrafado e de seus
Anexos, para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

CRENCIAMENTO N.º 002/23
PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2023/0003660-4

- b)** Que não possuímos, bem como nossos membros, qualquer dos impedimentos previstos no Edital, em seu item 9;
- c)** Que cumprimos os preceitos relativos a proteção do menor no trabalho, disposto na Lei nº 9.854/99, e no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- d)** Que confirmamos nossa obrigatoriedade de comunicar à SPTURIS, a qualquer momento, sobre a existência de fato impeditivo ao credenciamento e/ou de atender o objeto deste Edital;
- e)** Que temos ciência que o presente Credenciamento, não implica em qualquer direito, obrigação ou garantia de parte da SPTURIS, de aceitar os trabalhos técnicos apresentados, quando verificada dúvidas e incorreções;
- f)** Que devemos implantar o serviço ofertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do Termo Contratual;
- i)** Que nos responsabilizamos única, exclusiva e totalmente, por qualquer encargo ou responsabilidade de natureza trabalhista pelos nossos funcionários, prepostos e terceirizados e por qualquer outro prejuízo de nossa responsabilidade oportunamente apurável judicial ou extrajudicialmente.

Nestes termos, aguardamos o julgamento do presente Pedido de Credenciamento.

.....
(data)

.....
(representante legal)